

19 10 04

PROJETO DE LEI Nº PL 1556 2004

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 19/10/04  
CAS e CCJ

Altera o inciso II da Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, a seguinte redação:

"II - a Grande Festa da Criançada, realizada anualmente no mês de outubro pela Associação Monte das-Oliveiras, CNPJ 02.561.439/0001-19, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida a Lei de autoria do ex-deputado distrital Wasny de Roure justifica-se porque, ao ser elaborada, houve um erro evidente, pois se omitiu quem seria a responsável pela realização da Festa da Criançada.

A Festa da Criançada é iniciativa da **Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras**, cujo CNPJ 02.561.439/0001-19, que há vários anos propicia as crianças carentes de todo o Distrito Federal, divertimento e entretenimento.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

de 2004.

BRUNELLI  
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1556/04  
FIS. Nº 01 RITA